

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 27/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17250, AINF n.º 182018510000112-9, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual n.º 15458202-6, advogada: JULIANA JUNQUEIRA COELHO, OAB/MG-80466,
Em 27/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17254, AINF n.º 182018510000111-0, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual n.º 15280486-2, advogada: JULIANA JUNQUEIRA COELHO, OAB/MG-80466,
Em 27/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17252, AINF n.º 182018510000110-2, contribuinte VALE S.A., Insc. Estadual n.º 15188667-9, advogada: JULIANA JUNQUEIRA COELHO, OAB/MG-80466,
Em 27/01/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16684, AINF n.º 092014510000153-8, contribuinte GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Insc. Estadual n.º 15202874-9, advogada: AMANDA REBELO BARRETO, OAB/PA-23343,
Em 27/01/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16686, AINF n.º 092014510000153-8, contribuinte GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Insc. Estadual n.º 15202874-9, advogada: AMANDA REBELO BARRETO, OAB/PA-23343,
Em 27/01/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17692, AINF n.º 032016510010683-9, contribuinte JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15288943-4, advogada: ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOZA, OAB/GO-17419.

ACÓRDÃO

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão n. 8181 - 2ª cpj. RECURSO N. 17536 - DE OFÍCIO (AINF N. 662018510000138-9).
Acórdão n. 8180 - 2ª cpj. RECURSO N. 17534 - DE OFÍCIO (AINF N. 662018510000188-5).
Acórdão n. 8179 - 2ª cpj. RECURSO N. 17158 - DE OFÍCIO (AINF N. 662016510000093-0).
Acórdão N. 8178 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17142 - DE OFÍCIO (AINF N. 182017510000141-5).
Acórdão N. 8177 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17136 - DE OFÍCIO (AINF N. 662018510000122-2).
CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO DIRETA - CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK). EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. 1. A atividade que extrai minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade prevista na lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: José Eduardo da Silva e Nilson Monteiro de Azevedo pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 17/12/2021.
Acórdão n. 8136 - 2ª cpj. RECURSO N. 17854 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF. 032015510003261-7). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO CONHECIMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Recurso Voluntário quando protocolado fora do prazo de trinta dias, a contar da intimação, deve ser recebido e não conhecido. 2. Deve-se realizar a revisão de ofício quando se verificar inexatidão do crédito tributário e saná-la retirando notas fiscais de transferência de mercadorias de mesmo contribuinte. 3. Deixar de recolher o diferencial de alíquota do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 4. Recurso não conhecido e realizado revisão de ofício. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2021.

Protocolo: 752733

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
AUDITOR E FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA
CONCURSO PÚBLICO C-213

EDITAL N.º 03 / 2022-SEPLAD / SEFA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

2º RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD/PA e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICA retificações no EDITAL N.º 01/2021-SEPLAD/SEFA de 27/12/2021 e no EDITAL N.º 02/2021-SEPLAD/SEFA de 07/01/2022 para provimento de vagas, e formação de cadastro de reserva, para os cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - CAT-AF-01 e de Fiscal de Receitas Estaduais - CAT-F-02 das Carreiras da Administração Tributária da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, conforme especificado a seguir. Mantendo-se inalterados os demais itens, subitens e anexos dos editais supracitados.

Art. 1 - No EDITAL N.º 01/2021-SEPLAD/SEFA, Item ANEXO II, DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS - CAT-AF-01, PROVA 1 - CONHECIMENTOS GERAIS:

Onde se lê:

DIREITO

(...) DIREITO PENAL: Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade. Concurso de pessoas. Penas. Ação penal pública e ação penal privada. Extinção da punibilidade. Crimes contra a honra, a inviolabilidade do domicílio, a inviolabilidade de correspondência, a inviolabilidade dos segredos, o patrimônio, a fé pública e a administração pública. Abuso de autoridade - Lei n.º 4.898/65 e alterações. Enriquecimento ilícito. Crimes contra a ordem tributária - Lei n.º 8.137/90 e alterações. Crimes contra o sistema financeiro.

Leia-se

DIREITO

(...)DIREITO PENAL: Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade. Concurso de pessoas. Penas. Ação penal pública e ação penal privada. Extinção da punibilidade. Crimes contra a honra, a inviolabilidade do domicílio, a inviolabilidade de correspondência, a inviolabilidade dos segredos, o patrimônio, a fé pública e a administração pública. Abuso de autoridade - Lei n.º 13.869/2019 e alterações. Enriquecimento ilícito. Crimes contra a ordem tributária - Lei n.º 8.137/90 e alterações. Crimes contra o sistema financeiro.

Art. 2 - No EDITAL N.º 01/2021-SEPLAD/SEFA, ANEXO II, DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, 1 - AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS - CAT-AF-01, PROVA 1 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Onde se lê:

CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E DE CUSTOS

CONTABILIDADE GERAL: (...) Código Civil - Lei n.º 10.406/2002, artigos 1179 a 1195; Aspectos contábeis do Civil Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Em especial: A escrituração contábil é indivisível: se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto como unidade; (...).

Leia-se

CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E DE CUSTOS

CONTABILIDADE GERAL: (...)Código Civil - Lei n.º 10.406/2002, artigos 1179 a 1195; Aspectos contábeis do Código de Processo Civil Lei n.º 13.105/2015, de 16 de março de 2015 - Em especial: A escrituração contábil é indivisível: se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto como unidade (...)

Art. 3 - No EDITAL N.º 01/2021-SEPLAD/SEFA, Item ANEXO II. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, 1 - AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS - CAT-AF-01, PROVA 1 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Onde se lê:

AUDITORIA

Conceitos e objetivos. Distinção entre auditoria interna, auditoria independente e perícia contábil. Procedimentos de auditoria. Testes de observância. Testes substantivos. Papéis de trabalho e documentação de auditoria. Normas de execução dos trabalhos de auditoria. Planejamento da auditoria. Fraude e erro. Relevância na auditoria. Riscos da auditoria. Supervisão e controle de qualidade. Estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos. Continuidade normal dos negócios da entidade. Amostragem: tamanho, tipos e avaliação dos resultados. Processamento eletrônico de dados. Estimativas contábeis. Transações com partes relacionadas. Contingências. Transações e eventos subsequentes. Evidência em auditoria. Avaliação do negócio. Carta de responsabilidade da administração. Pareceres de auditoria. Parecer sem ressalva. Parecer com ressalva. Parecer adverso. Parecer com abstenção de opinião, parágrafo de ênfase. Princípios fundamentais de contabilidade e estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis: Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 750/93 alterada pela Resolução CFC n.º 1.282/2010; Resolução CFC n.º 1.374/2011. Contabilidade Regulatória - RN n.º 396/2010 emitida pela ANEEL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC n.º 06-Operações de Arrendamento Mercantil; CPC n.º 07- Subvenção e Assistência Governamentais; CPC n.º 12-Ajuste a Valor Presente; CPC n.º 16-Estoques; CPC n.º 27- Ativo Imobilizado e CPC n.º 30-Receitas. Prova digital: Medida Provisória n.º 2200-2 de 24/10/2001 - Assinatura digital - certificação digital - criptografia; Nota Fiscal Eletrônica - NF-e: Ajuste SINIEF 07/2005; Escrituração Fiscal Digital - EFD: Ajuste SINIEF 02/2009.

Leia-se

AUDITORIA

Conceitos e objetivos. Distinção entre auditoria interna, auditoria independente e perícia contábil. Procedimentos de auditoria. Testes de observância. Testes substantivos. Papéis de trabalho e documentação de auditoria. Normas de execução dos trabalhos de auditoria. Planejamento da auditoria. Fraude e erro. Relevância na auditoria. Riscos da auditoria. Supervisão e controle de qualidade. Estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos. Continuidade normal dos negócios da entidade. Amostragem: tamanho, tipos e avaliação dos resultados. Processamento eletrônico de dados. Estimativas contábeis. Transações com partes relacionadas. Contingências. Transações e eventos subsequentes. Evidência em auditoria. Avaliação do negócio. Carta de responsabilidade da administração. Pareceres de auditoria. Parecer sem ressalva. Parecer com ressalva. Parecer adverso. Parecer com abstenção de opinião, parágrafo de ênfase. Princípios fundamentais de contabilidade e estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis: Contabilidade Regulatória - RN n.º 396/2010 emitida pela ANEEL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC n.º 06-Operações de Arrendamento Mercantil; CPC n.º 07- Subvenção e Assistência Governamentais; CPC